MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico
Edição Extra

Número 5874 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 04/12/2025

Poder Executivo

DECRETO Nº 23.984, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nível I nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3 – desastre nível I, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que forte tempestade de granizo, com pedaços irregulares de gelo, atingiram localidades cidade de Caxias do Sul, na madrugada do dia 28/11/2025 aproximadamente as 04:00h, especialmente as regiões de São Valentim da 2º Légua, Forqueta Baixa, Caravaggio, São Luiz, São Pedro da 3ª Légua, São Braz, Carapiaí, no distrito de Fazenda Souza;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e, a cultura de pêssegos, ameixa, uva e maçã, o granizo atingiu os pomares em fase de desenvolvimento estragando e inviabilizando a comercialização dos produtores, resultaram em danos materiais, prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência – desastre nível I em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,

relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

Adriano Tacca,
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Paulo Roberto Rosa da Silva,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL.

Rudimar Menegotto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.830.609/0001 39, com sede na Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020 460, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILÓ ANGELO DIDOMENICO, doravante denominado CEDENTE, declara, para os devidos fins, que:

Cede de forma precária a posse e uso dos imóveis de titularidade do Município, matriculados sob os números 54.520 e 67.649 no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) cujo representante titular é Sr. FABRICIO GUAZELLI PERUCHIN, para fins exclusivos de construção, instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, no âmbito do Programa Mulher Viver sem Violência, desenvolvido em parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal.

A presente cessão tem caráter provisório e institucional, com prazo de validade até a formalização do instrumento jurídico definitivo. Frisa se que o Termo de Cessão de Uso definitivo deverá conter o prazo mínimo de 20 anos, conforme diretrizes e exigências da Caixa Econômica Federal. Ainda, a área ofertada pelo município cedente não poderá estar com ônus ou gravames que impossibilitem a implementação do Projeto objeto dessa cedência.

Durante este período, o Estado poderá realizar os atos preparatórios necessários à implementação do projeto, como estudos técnicos, elaboração de projetos executivos, levantamentos topográficos e compatibilizações.

Esta cessão não transfere a posse definitiva, propriedade ou domínio útil do imóvel, servindo exclusivamente como autorização formal e temporária para viabilizar a continuidade dos trâmites intergovernamentais.

E, por estarem de acordo, firma se a presente declaração.

Caxias do Sul, 4 de dezembro de 2025.

Adiló Angelo Didomenico,
Prefeito Municipal.

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **GUILHERME CAMPOS DE CARLI** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 6736/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/30873**, referente a infração do artigo 241 da Lei Complementar n.° 632/2020. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)**, além de no prazo de **30 (trinta) dias**, providenciar a roçada dos lotes mencionados, sob pena de aplicação da segunda multa, no valor de **R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **JULIANO BRANDALISE** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 8967/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/29879,** de que: fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias** para possibilidade de formalização de TCRA (Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental), conforme Decreto 22.623/2023 e OS 02/2025, para pagamento em pecúnia referente a 120 (cento e vinte) mudas de Araucária Angustifolia, aprovado pela **ATA 07/2025**, com vistas ao atendimento da advertência contida na Notificação de Advertência nº. 5828/2024.
Para tal firmatura é necessário entrar em contato com esta secretaria pelo número **(54) 3901-1445** agendando horário com o setor da DGA – Licenciamento.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **TS GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 5710/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/25604**, referente a infração do artigo 241 da Lei Complementar Municipal n° 632/2020. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)**, além de, no prazo de **30 dias**, providencie a roçada do lote supracitado, sob pena de de segunda multa no valor de **R$7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **MORGANA ROSA DE ABREU** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **auto de infração nº 10515/2024** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/51032**, de que: fica mantida a multa aplicada no valor de **R$16.483,23 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)** referente ao Auto de Infração. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA- todavia, em caso de indeferimento em sede recursal, não incidirão quaisquer abatimentos sobre o valor da multa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **VALMOR ANTÔNIO RECH** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 3450/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2023/20274**, de que: Em **90 (noventa) dias**, apresente como medida de compensação ao dano ambiental causado, apresentar um Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRAD) para a área onde houve a intervenção. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **PAULO ANTONIO PACHECO** que, em razão da alteração

do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 6674/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/30620**, referente a infração do artigo 93, inciso I da Lei complementar Municipal 376/2010. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)**, além de, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, todos os resíduos depositados de forma irregular em seus lotes sejam removidos e destinados adequadamente. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **NILTON CESAR TEIXEIRA JUNIOR** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 5462/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/44470**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 9.269/2024** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **EDICA INCORPORADORA LTDA** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 5340/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/24096**, referente a infração do artigo 241 da Lei Complementar Municipal n° 376/2010. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais)**, e advertência para no prazo de **30 (trinta) dias** providenciar a roçada do lote supracitado, sob pena de segunda multa no valor de **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, além da adoção das medidas judiciais cabíveis. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **AVELINO LIBALDI** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 8662/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2025/32564**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 7027/2025** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)** e para que efetue a roçada do imóvel territorial (lote 037 da quadra 0731), findo o qual, não atendidas as exigências, será aplicada segunda multa, no valor de **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ALVARO ANDRE CECHETT** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 6938/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/31859**, referente a infração do art. 101 da Lei Complementar Municipal, nº 376/2010, o qual consta a penalidade de multa

simples no valor de **R$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais)** e advertência para que seja apresentado, no **prazo de 30 dias**, planilha de Resíduos Gerados, contendo todos os resíduos destinados, vendidos, doados ou armazenados, conforme modelo apresentado no site da prefeitura- Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade vendidos, doados ou armazenados, conforme modelo apresentado no site da Prefeitura -Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (com o enquadramento dos resíduos de acordo com a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos IBAMA) e deverá anexar cópia de todos os comprovantes de destinação dos diferentes tipos de resíduos e suas respectivas quantidades(NF/Nfe ou Declaração de Movimentação de Resíduos/DMR). Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **VENOR ARLINDO SUSIN** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 7782/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2025/19331**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 4046/2025** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais)** e a penalidade de advertência para, no prazo de **30 (trinta) dias**, providencie a roçada no lote mencionado, sob pena de segunda multa no valor de **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **NOVO SABOR RESTAURANTE EMPRESARIAL LTDA** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **auto de infração nº 925/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2025/5801**, de que: **a)** fica mantida a multa aplicada no valor de **R$ 7,488,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**, tendo em vista funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental; **b)** a aplicação da sanção de **INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**, até comprovação do cumprimento de advertência constante no **auto de infração nº 925** com base no art.10, X, da LCM 376/2010 E art.21, IV e art. 24, do Decreto 20.265/2019, a contar da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou penal, eventualmente cabíveis; **c)** fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA- todavia, em caso de indeferimento em sede recursal, não incidirão quaisquer abatimentos sobre o valor da multa.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica a parte atuada **IGNEZ ZAMUNER** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 5007/2021** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2021/22990**, tendo como penalidade advertência para que no prazo de **60 (sessenta) dias** o autuado cumpra a advertência consistente em realizar a remoção e destinação adequada de todos os resíduos depositados de forma irregular no lote 026 da quadra 0865. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa.
Em caso de ausência de manifestação, estando cientificada a parte autuada por meio deste edital, o processo será devidamente instruído, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **NILSON RECH** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do

prosseguimento do **Ofício nº 3327/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/19378**, de que: Fica mantido o **auto de Infração nº 3646/2024** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 1000,00 (mil reais)** e para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, cumpra com a advertência de realizar o plantio de 02 (duas) mudas, conforme os parâmetros exigidos na **notificação nº 7608/2021 (processo 2021/22732)**, devendo apresentar junto ao processo relatório fotográfico comprovando a execução do plantio, sob pena da aplicação das medidas judiciais cabíveis. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **JAQUELINE IRACI DA SILVA MORAIS** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 6650/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/30469**, referente a infração da lei 8542/2020 (código Municipal de Proteção aos Animais), Artigo 68, Parágrafo 2º, IV. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$ 2.199,60 (dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, apreensão do animal, além da adoção de outras medidas administrativas e comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração ao crime Ambiental. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ESPÓLIO DE ANTÔNIO SCHIAVO SOBRINHO** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 7272/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2021/44506**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 9700/2021**, e, para que no prazo de **20 (vinte) dias IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir do recebimento do ofício da cientificação, para protocolar via SEMMA WEB o processo administrativo referente ao Projeto de Recuperação de Área Degrada- PRAD.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica a parte atuada **SOLNEI RODRIGO DE OLIVEIRA** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 14734/2020** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2020/38070**, tendo como penalidade advertência para que: **a)** efetue a solicitação de formalização de TCRA(Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental), conforme Decreto 22.623/2023, com a conversão em pecúnia orientação da equipe técnica (fl.18), com vistas ao atendimento da **Notificação de Advertência Nº 14.734**, a qual teve motivação o corte de 06 (seis) exemplares arbóreos exóticos de Pinus Sp (pinus) localizados em área pública municipal, sem autorização ou licença concedida pela Poder Público. Para tal firmatura é necessário entrar em contato esta secretaria pelo número **(54) 3901-1445**, agendando horário com o setor da DGA- Licenciamento. **b)** destaca-se que a conversão em pecúnia será de 06 (seis) VRMs, importando o valor de **R$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.
Em caso de ausência de manifestação, estando cientificada a parte autuada por meio deste edital, o processo será devidamente instruído, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **JORDAO WITTCKIND CHAVES DE ANDRADE** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 8042/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2025/27931**, de que: Fica mantido o **auto de Infração nº 6188/2025** e a respectiva multa aplicada no valor

de **R$ 1000,00 (mil reais)** e para que efetue a apresentação da cópia da planta de situação e localização e da planta baixa do térreo, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU). Os documentos deverão ser intitulados, como: "Projeto Aprovado- Situação e Localização" e "Projeto Aprovado- Pavimento Térreo. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ARLINDO PEREIRA DE SOUSA** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 8099/2025**, constante no processo administrativo **nº 2019/13306**, de que: seja concedido **30 (trinta) dias**, para que seja juntado aos autos comprovantes de renda atualizados, quais sejam: folha de pagamento (últimos 06 meses), e declaração de imposto de renda e/ou se for pessoa isenta, juntar declaração de isenção de imposto de renda (anexa), a fim de comprovar a hipossuficiência.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ROSA REGINA TEDESCO** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 1002/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/6113**, referente a infração do artigo 103 da Lei Complementar Municipal n° 376/2010. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)**, além que dentro do **prazo de 30 (trinta) dias** corridos, deverá ser providenciada a roçada do lote supracitado, sob pena de segunda multa no valor de **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ADAIR UMBERTO MUSSOI** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 6838/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2025/19784**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 4183/2025** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** e penalidade de advertência par que seja atendido ao solicitado na **notificação 2715/2022**, ou seja, a doação de 15 (quinze) mudas arbóreas nativas, que deverá ser convertida em compensação pecuniária, conforme previsto no inciso I, artigo 13 do Decreto Municipal, nº 22623/2023. A referida conversão deve ser firmada por Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental (TCRA). Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **GREGORI AUGUSTO GIACOMELLI** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 1733/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/10191**, referente a infração do artigo 73 do Decreto Federal 6514/2008, e a infração no art.103 da Lei Complementar Municipal n° 376/2010. Fica sujeita a penalidade de multa no valor de **R$35.616,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e**

dezesseiss reais), além de, no **prazo de 120 dias**, deverá ser protocolado um processo referente a um Projeto de Recuperação de Aŕea Degrada- PRAD, com ART de projeto, execução e monitoramento, contemplando a recuperação integral da área de APP, objeto da infração embargada conforme **Medida Cautelar 011/2025**. Após o protocolo do PRAD, que seja adotada todas as medidas necessárias para sua aprovação. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ANA MARIA BROGILATO** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 7573/2025** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2025/35341** referente a infração do artigo 241 da Lei Complementar Municipal n° 632/2020. Fica sujeita a penalidade de advertência para que no prazo de **30 (trinta) dias** efetue o roçamento da vegetação rasteira no interior do lote e no passeio público lindeiro ao mesmo sob pena de multa no valor de **R$ 3.146,65 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** e adoção das medidas judiciais cabíveis. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM vigente.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **ADEMIR HENRIQUE DA SILVA** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 2604/2025** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/24791**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 4973/2024** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica ao autuado **MIGUEL PEREIRA DE BRUM** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente do prosseguimento do **Ofício nº 9762/2024** ao seu desfavor, constante no processo administrativo **nº 2024/18820**, de que: Fica mantido o **auto de infração nº 3398/2024** e a respectiva multa aplicada no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar alegações finais. No mesmo prazo, há possibilidade de incidência de desconto de 30%, previsto no art. 9° do Decreto n°20.265 de 2019, nos termos do artigo 36 do mesmo decreto ou solicitação de formalização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com desconto de 60% conforme art. 54, § 2° do mesmo decreto. Os referidos valores serão atualizados com base no VRM atualizado.
Em caso de ausência de manifestação, o valor de multa será consolidado e diretamente lançado em dívida ativa do município, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do dano ambiental.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de acordo com o artigo 4º, §1º, III, do Decreto nº 20.265/2019, comunica a parte atuada **JOÃO BONHO** que, em razão da alteração do endereço sem prévia comunicação ao órgão ambiental, considerando que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, fica ciente da emissão do **auto de infração nº 10586/2024** ao seu desfavor, o qual tramita no processo administrativo **nº 2024/51420**, tendo como penalidade advertência para cumprir com a advertência para que no prazo de **60 (sessenta) dias** realize o conserto do esgoto em seu imóvel. Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, para querendo, apresentar defesa.
Em caso de ausência de manifestação, estando cientificada a parte autuada por meio deste edital, o processo será devidamente instruído, podendo ser adotadas demais medidas administrativas e judiciais para efetiva reparação do

dano ambiental.

Ronaldo Boniatti
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

EDITAL 63/2025 – PROCESSO SELETIVO 002/2023

CONVOCAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – CODECA, Sociedade de Economia Mista, localizada na RSC 453, n° 31.382 - Bairro: Centenário, nesta cidade, vem convocar a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) para comparecer(em) junto ao DEPARTAMENTO PESSOAL, a fim de tratar de assunto referente a sua admissão, conforme aprovação no EDITAL Nº 002/2023 – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:

EDITAL Nº 002/2023 – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:

Cargo: COLETOR:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome
111º	473002773	RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Comunicamos ainda que o não comparecimento dentro de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação deste, implicará automaticamente na desistência do candidato à sua vaga.

Caxias do Sul, 04 dezembro de 2025.

Eric Douglas Neto Dandolini
Supervisor Departamento Pessoal

SÚMULA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 393/2025 – Contratada: **CARDAN SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E FREIOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de cardans, com fornecimento de peças, pelo período de 06 (seis) meses. Data de Vigência: 04/12/2025 a 04/06/2026. Valor da aquisição: R$419.115,46 (quatrocentos e dezenove mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 394/2025 – Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A.** Objeto: Contratação de empresa seguradora para o fornecimento de seguro de responsabilidade civil facultativa incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, roubo e furto), danos corporais, materiais e morais e vidros básicos, para os veículos da frota da CODECA, pelo período de 90 (noventa) dias. Data de Vigência: 04/12/2025 a 04/03/2026. Valor da aquisição: R$17.717,30 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025.
Milton Balbinot – Diretor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo 1
Poder Executivo - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 3
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA 10